



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PROJETO DE LEI, DE 2024.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera-se a Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007 para dispor sobre plantio de organismos geneticamente modificados.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta norma altera a Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007 para dispor sobre o plantio de organismos geneticamente modificados.

Art. 2º. O art. 1º Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É permitida a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas.

Art. 3º. Revogam-se todas as leis em contrário.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A esquerda criou uma muralha quase intransponível que divide brasileiros. Ora estabelecendo uma pseudo dicotomia entre mulheres e homens, ora entre indígenas e não indígenas. As divisões criadas no imaginário de progressistas não têm fim. A mentalidade de que a sociedade é sempre segmentada entre dois polos nos impede de progredir em diversos aspectos, inclusive econômico.

Desde 2017, vigora uma lei no Brasil que veda o cultivo e o plantio de organismos geneticamente modificados em terras indígenas. O estado brasileiro não dá aos povos originários a faculdade de escolher como cultivar a terra que possuem. Tal decisão fere uma infinidade de princípios constitucionais.

O texto em vigor não parte de outra premissa, senão a de que o indígena é incapaz de discernir – como qualquer outro proprietário de terra – o que cultivar e como cultivar sua própria propriedade. Com esse regramento, o estado anula aqueles a quem a esquerda diz tanto proteger. Atitudes assim, fazem parte de um pacote de medidas que sob a justificativa de proteger o indígena e reparar o que chamam de dívida histórica, acabam por causar severos danos a esses povos.

É vergonhosamente paradoxal tal premissa, já que o indígena, que vive da terra, é perfeitamente capaz discernir benefícios e malefícios de novos métodos de cultivo. Proibi-lo é duvidar da sua capacidade de tal avaliação.

Uma legislação que faculta a tomada de decisão respeita a soberania do indígena sobre sua propriedade. Se aquela comunidade indígena entender que não há razões para permitir o cultivo, que tal decisão seja respeitada, tal qual se respeita a decisão de um proprietário de terra.

O que não pode se admitir é que o estado tome essa decisão pelo indivíduo.

O texto, objeto desse projeto, não só subjuga o indígena, como impede que o Brasil seja capaz de estender em toda extensão territorial um mercado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 07/11/2024 17:03:10.793 - Mesa

PL n.4297/2024

que não só gera milhões de empregos, mas que contribui para que o país seja o 2º maior produtor mundial de alimentos. Somos também um dos maiores produtores mundiais de organismos geneticamente modificados, posição já consolidada ao longo dos últimos anos.¹²

Hoje, quase 14% do território nacional é área indígena. Isso significa que há um potencial de 117.639.349,0892 (ha)³ para cultivo de organismos geneticamente modificados. Uma tecnologia de ponta que poderia, inclusive, ser ensinada aos próprios indígenas, caso eles desejassem.

A preservação da cultura indígena de forma nenhuma está atrelada ou dependente da imposição estatal. A preservação da cultura deve ser fluida e mantida de forma espontânea - máxima que a lei em vigor ignora por completo.

Assim, com o objetivo de garantir aos indígenas autonomia para gerir a própria terra, peço apoio aos colegas para a célere aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC

¹ <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2014/02/brasil-e-o-2-pais-que-mais-cultiva-transgenicos-diz-estudo.html>

² <https://sna.agr.br/eua-e-brasil-continuam-a-liderar-a-producao-de-transgenicos-no-mundo/>

³ Dados retirados no mapa de terras indígenas da FUNAI, e considera todas as terras em alguma fase do processo administrativo, além das reservas indígenas.

